Lei Municipal nº 856/2015

"Dispõe sobre a Criação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas escolas da rede municipal de Teixeira de Freitas, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas escolas da rede municipal de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único. O programa a que refere o caput do artigo 1º visa promover a educação ambiental na comunidade escolar, como também estimular a consciência dos alunos sobre a importância da coleta seletiva de lixo.

Art. 2º - As instituições citadas no artigo 1º deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores em cinco tipos: papel, plástico, metal, vidro e resíduos orgânicos.

Parágrafo único. Os diretores das escolas, assim como os professores, previamente treinados pela Secretaria Municipal de Educação, deverão incentivar os alunos a separar adequadamente o lixo produzido por eles, através de métodos educativos.

- Art. 3º Para o cumprimento desta lei será necessário:
- I A implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de lixo produzidos nas dependências das escolas municipais, contendo especificações de acordo com a resolução Nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);
- ${
 m II}-{
 m O}$ recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para:
- a) Associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, no caso dos resíduos recicláveis;
- b) Aterro sanitário ou entidades que trabalhem com compostagem, no caso de resíduos orgânicos.

Art. 4º - Poderá o Poder Público Municipal firmar convênios e parcerias com empresas públicas e privadas para doação das lixeiras seletivas a serem instaladas nas escolas.

Parágrafo único. As empresas eventualmente conveniadas poderão explorar, através de propaganda comercial nas lixeiras por elas instaladas, por um prazo de 5 (cinco) anos.

- Art. 5° O Poder Público Municipal poderá celebrar convênio com associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis para operar a coleta do lixo selecionado nas escolas.
- **Art.** 6° A associação ou cooperativa a que se refere o artigo anterior deverá atender aos seguintes requisitos:
- I serem constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- II não possuírem fins lucrativos;
- III ter infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- IV apresentarem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados.
- Art. 7º As escolas da rede pública, participantes ativas do programa de coleta seletiva do lixo no Município, serão contempladas com o Prêmio "Escola Eco Cidadã".
- **Art. 8º** Torna-se atividade constante, em caráter educacional, a conscientização e prática da coleta seletiva do lixo nas escolas da rede municipal, atendendo ao disposto definido nesta Lei.
- Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alhag - Parisan an assent Teixeira de Freitas – BA, 14 de abril de 2015.

João Bosco Bittencourt Prefeito Municipal

Rua Cosme De Farias – n ° 08, 1° e 2° Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122 Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com

State of the state of the